



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 5:992 — Anula a portaria n.º 5:928, devendo os processos que porventura tenham sido organizados ao abrigo da mesma ser remetidos no estado em que se encontrarem aos tribunais competentes, nos termos do Código de Processo Penal, aprovado pelo decreto n.º 16:489.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:993 — Anula as várias portarias referentes a lotações do cruzador *Vasco da Gama* e fixa a lotação que o mesmo navio passa a ter no estado de completo armamento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:580 — Aprova a modificação dos artigos 5.º e 21.º dos estatutos da Companhia de Moçambique.

Decreto n.º 16:581 — Fixa as taxas de acostagem e amarração a bóias que a Companhia de Moçambique é autorizada a cobrar no porto da Beira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 5:992

Tendo entrado em vigor o Código de Processo Penal no dia 1 de Março: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, anular a portaria n.º 5:928, de 15 de Fevereiro de 1929, devendo os processos que porventura tenham sido organizados ao abrigo da mesma ser remetidos, no estado em que se encontrarem, aos tribunais competentes, nos termos do Código de Processo Penal, aprovado por decreto n.º 16:489.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1929. — O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:993

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, anular as várias portarias referentes

a lotações do cruzador *Vasco da Gama*, e que o mesmo navio passe a ter, no estado de completo armamento, a seguinte lotação:

Estado maior

Capitão de mar e guerra, comandante	1
Capitão de fragata, imediato	1
Primeiro tenente	1
Primeiros ou segundos tenentes	2
Segundos tenentes	3
Primeiro tenente médico	1
Capitão-tenente ou primeiro tenente engenheiro maquinista	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1
Segundos tenentes engenheiros maquinistas ou segundos tenentes maquinistas condutores, ou guardas-marinhas engenheiros maquinistas ou guardas-marinhas maquinistas condutores	3
Primeiro tenente da administração naval	1
Guarda-marinha da administração naval	1
	16

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiro sargento de manobra	1
Primeiro sargento enfermeiro	1
Segundos sargentos de manobra	2
Sargento artífice carpinteiro	1
Cabos de manobra	6
Cabo sinaleiro	1
Marinheiros de manobra	18
Marinheiros sinaleiros	4
Grumetes de manobra	48
Clarins	2
Dispenseiros de 1.ª ou 2.ª classe	2
Dispenseiro de 3.ª classe	1
Primeiros cozinheiros	2
Segundos cozinheiros	2
Criados de câmara	5
Padeiro	1
	98

Brigada de artilheiros

Primeiros sargentos artilheiros	2
Segundos sargentos artilheiros	4
Sargento artífice artilheiro	1
Cabos artilheiros	6
Marinheiros artilheiros	52
	65

Brigada de mecânicos

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	6
Segundos sargentos condutores de máquinas	4
Sargento artífice torpedeiro	1

Sargento artífice serralheiro	1	
Sargento telegrafista	1	
Sargento torpedeiro	1	
Cabos fogueiros	6	
Cabo torpedeiro.	1	
Marinheiros fogueiros	32	
Marinheiros torpedeiros	4	
Marinheiros telegrafistas	3	
Grumetes fogueiros	24	85
Total		264

Nota:

a) 1 sargento e um cabo ou marinheiro deverão ter o curso de instrutores gerais.

b) Quando haja rancho de guardas-marinhas ou aspirantes será aumentada a lotação de 1 despenseiro, 1 cozinheiro e 1 criado.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1929.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

1.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 16:580

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Visto o disposto no artigo 45.º dos estatutos da referida Companhia e no artigo 11.º do decreto de 17 de Maio de 1897;

Tendo ouvido a Procuradoria Geral da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É aprovada a modificação pela seguinte forma dos artigos 5.º e 21.º dos estatutos da Companhia de Moçambique, votada em assemblea geral da mesma Companhia realizada em 8 de Dezembro de 1928:

Artigo 5.º O capital da Companhia, que era de 11:250.000\$, dividido em 2.500:000 acções de 4\$50, 25 francos ou 1 libra esterlina, é reduzido a 5:625.000\$, pela redução do valor nominal de cada acção a 2\$25, 12,50 francos ou £ 0.10.0. O conselho de administração fica autorizado a elevar o capital assim reduzido a 8:749.998\$, pela emissão de mais 1.388:888 acções de 2\$25, 12,50 francos ou £ 0.10.0. Estas acções poderão ser emitidas de uma só vez ou por séries nunca inferiores a 40:000 acções.

Artigo 21.º A Companhia é administrada por um conselho constituído por onze membros, pelo me-

nos, e vinte e um, quando muito, cuja maioria será composta de cidadãos portugueses domiciliados em Portugal, compreendendo-se neste número os três nomeados pelo Governo. Junto do conselho de administração haverá um comissário nomeado pelo Governo, que terá voto consultivo e será retribuído como o forem os membros do conselho. A sede do conselho é em Lisboa, mas, em harmonia com o que preceitua o § 4.º do artigo 11.º do decreto de 17 de Maio de 1897, a Companhia poderá criar no estrangeiro delegações compostas de administradores residentes fora de Portugal.

Art. 2.º A modificação a que se refere o artigo anterior será reduzida a escritura pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Bacelar Bebiano*.

Decreto n.º 16:581

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É autorizada a Companhia de Moçambique a cobrar no porto da Beira as seguintes taxas:

Taxa de acostagem:

45\$ (ouro) por dia de vinte e quatro horas, e por cada navio de longo curso.

9\$ (ouro) por dia de vinte e quatro horas, e por cada lanchão ou pequena embarcação.

Amarração a bóias:

45\$ (ouro) por dia de vinte e quatro horas e por navio.

Art. 2.º A autorização a que se refere o artigo anterior é concedida sem prejuízo das medidas de protecção à bandeira nacional já adoptadas ou que o venham a ser.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Bacelar Bebiano*.